

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA.**

**Pregão Eletrônico nº 07/2022 Sistema de Registro de Preços**

**UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 02.491.558/0001-42, estabelecida na Av. Deputado Rubens Granja, número 121, Sacomã, São Paulo/SP, representada na forma do seu estatuto social e/ou procuração, licitante e participante devidamente credenciada no Pregão supramencionado, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da classificação, habilitação e declaração de vencedora da **CS BRASIL FROTAS S.A.** para o lote 01 do certame, o que o faz com base nas razões fáticas e de direito a seguir expostas.

Requer, respeitosamente, que as notificações relativas ao resultado do presente recurso sejam endereçadas à recorrente através do e-mail: [felipe.ricardi@unidas.com.br](mailto:felipe.ricardi@unidas.com.br) ou via postal para o endereço: Alameda Santos, 438, Vila Mariana, São Paulo (SP), CEP nº 01418-000.

**1. DOS FATOS:**

O Conselho Federal de Odontologia realizou Pregão Eletrônico nº 07/2022 objetivando *“o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos, sem motorista, sem combustível e pagamento mensal fixo mais quilometragem livre rodada, para atender as necessidades dos 27 Conselhos Regionais de Odontologia e uso em todo o território nacional”*.

Ocorre que o referido certame não observou os princípios e normas regentes do procedimento licitatório quando da análise da habilitação da Recorrida.

Por conta de tais ilegalidades, a Recorrente manifestou sua intenção de recurso, apresentando no presente momento, as respectivas razões.

## 2. DO DIREITO:

### 2.1. DA INVALIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA RECORRIDA:

O Pregoeiro considerou que a Recorrida preencheu todas as condições do Edital necessárias à sua classificação e habilitação, no entanto, ao se avaliar os documentos apresentados por aquela Licitante, conclui-se que a Proposta de Preços apresentada pela Recorrida não está em consonância com as exigências do Edital.

Conforme estabelecem os itens 5 e 6 do Edital a proposta deveria observar os seguintes pontos:

#### “5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

(...)”

#### “6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

(...)

6.9. As licitantes deverão apresentar descrição detalhada dos equipamentos ofertados, e anexar a respectiva documentação técnica através de catálogos, folder, declaração do fabricante e/ou manuais, para comprovação das especificações técnicas mínimas, fazendo constar da proposta técnica a identificação e página do documento onde se encontra descrita cada uma das características ofertadas.

6.9.1. Caso as documentações não comprovem todos os requisitos técnicos dos equipamentos, a empresa licitante poderá apresentar documentação complementar do fabricante emitida com a finalidade específica para a licitação a que se refere o presente Termo de Referência.

6.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.11. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.”

Ocorre que, a Proposta de Preços apresentada pela Recorrida não pode ser considerada válida para o referido certame, uma vez que não observou a previsão expressa do Termo de Referência no que diz respeito ao tipo de câmbio exigido para o veículo do item 02, confira-se:



ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos, sem motorista, sem combustível e pagamento mensal fixo mais quilometragem livre rodada, conforme especificação abaixo, para atender as necessidades dos 27 Conselhos Regionais de Odontologia e uso em todo o território nacional;

1.2. A licitação será composta de 01 (um) lote contendo 05 (cinco) itens, devendo o licitante ofertar valor para todos os itens que compõem o lote:

LOTE 01

(...)

**ITEM 02**

- Veículo tipo pick-up, cabine dupla, ano/modelo de fabricação não inferior a 2021, preferencialmente na cor prata, capacidade cúbica do motor de 2.8 L com no mínimo 170 CV de potência, direção hidráulica ou elétrica, diesel, **câmbio automático**, tração 4x4, ar condicionado, vidros elétricos dianteiros, trava elétrica e equipamentos de uso obrigatório.

Quantitativo: 20 (vinte) veículos

Ao passo que o veículo ofertado pela Recorrida para o item 02 foi um veículo de câmbio manual:

**Item: 2 - Grupo 1 - Locação de Veículos - Leves / Pesados**

**Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.  
(As propostas com \* na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
08.532.353/0001-44	LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Sim	Não	20	R\$ 153.840,0000	R\$ 3.076.800,0000	27/07/2022 15:01:23
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Locação MENSAL de Veículos - Veículo tipo pick-up, cabine dupla, ano/modelo de fabricação não inferior a 2021, preferencialmente na cor prata, capacidade cúbica do motor de 2.8 L com no mínimo 170 CV de potência, direção hidráulica ou elétrica, diesel, câmbio automático, tração 4x4, ar condicionado, vidros elétricos dianteiros, trava elétrica e equipamentos de uso obrigatório. Marca/Fabricante/Modelo: GM S10.							
<b>Porte da empresa:</b> ME/EPP							
07.605.506/0001-73	RIBAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA	Não	Não	20	R\$ 153.912,0000	R\$ 3.078.240,0000	27/07/2022 19:31:42
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Veículo tipo pick-up, cabine dupla, ano/modelo de fabricação não inferior a 2021, preferencialmente na cor prata, capacidade cúbica do motor de 2.8 L com no mínimo 170 CV de potência, direção hidráulica ou elétrica, diesel, câmbio automático, tração 4x4, ar condicionado, vidros elétricos dianteiros, trava elétrica e equipamentos de uso obrigatório. marca / modelo: GM S10 ou similar							
<b>Porte da empresa:</b> Demais (Diferente de ME/EPP)							
13.730.487/0001-00	PARDAL LOCACOES DE VEICULOS E SERVICOS EIRELI	Sim	Sim	20	R\$ 153.913,9200	R\$ 3.078.278,4000	27/07/2022 08:56:22
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Veículo tipo pick up, cabine dupla, ano/modelo de fabricação não inferior a 2021, preferencialmente na cor prata, capacidade cúbica do motor de 2.8 L com no mínimo 170 CV de potência, direção hidráulica ou elétrica, diesel, câmbio automático, tração 4x4, ar condicionado, vidros elétricos dianteiros, trava elétrica e equipamentos de uso obrigatório MARCA/ FABRICANTE/ MODELO: Chevrolet S10							
<b>Porte da empresa:</b> ME/EPP							
40.888.380/0001-67	SENCONSULT - LOCAAO DE VEICULOS E CONSTRUCAO LTDA.	Sim	Sim	20	R\$ 153.913,9200	R\$ 3.078.278,4000	27/07/2022 13:15:16
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Locação MENSAL de Veículos - Veículo tipo pick-up, cabine dupla, ano/modelo de fabricação não inferior a 2021, preferencialmente na cor prata, capacidade cúbica do motor de 2.8 L com no mínimo 170 CV de potência, direção hidráulica ou elétrica, diesel, câmbio automático, tração 4x4, ar condicionado, vidros elétricos dianteiros, trava elétrica e equipamentos de uso obrigatório marca gm modelo s10. validade da proposta é de 60 (sessenta) dias							
<b>Porte da empresa:</b> ME/EPP							
27.595.780/0001-16	<b>CS BRASIL FROTAS S.A.</b>	Não	Não	20	R\$ 153.913,9200	R\$ 3.078.278,4000	27/07/2022 20:37:26
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos, sem motorista, sem combustível e pagamento mensal fixo mais quilometragem livre rodada, conforme especificação abaixo, para atender as necessidades dos 27 Conselhos Regionais de Odontologia e uso em							

comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp

4/14

29/07/2022 17:23

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

todo o território nacional. **ITEM 2** - Veículo tipo pick-up, cabine dupla, ano/modelo de fabricação não inferior a 2021, preferencialmente na cor prata, capacidade cúbica do motor de 2.8 L com no mínimo 170 CV de potência, direção hidráulica ou elétrica, diesel, câmbio automático, tração 4x4, ar condicionado, vidros elétricos dianteiros, trava elétrica e equipamentos de uso obrigatório. **TOYOTA DO BRASIL LTDA TOYOTA HILUX CABINE DUPLA 2.8 STD POWER PACK 4x4 MT** VALIDADE DA PROPOSTA - 60 (sessenta) dias. Declaramos cumprir plenamente aos requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos. Declaramos que o veículo ofertado atende plenamente às especificações técnicas do termo de referência e atenderemos a todos os prazos do edital quanto à entrega, garantias e validade da proposta.

**Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)

A divergência é flagrante. Enquanto o Termo de Referência exige veículo equipado com câmbio automático para o item 02, o veículo ofertado pela Recorrida é um veículo de câmbio manual: Toyota Hilux Cabine Dupla 2.8 STD Power Pack 4x4 MT, conforme está descrito na página oficial da montadora na internet:

Recall | Seminovos Certificados | KINTO Mobility | Mundo Toyota | Fale com a Toyota

TOYOTA MODELOS ▾ OFERTAS ✎ SERVIÇOS E ACESSÓRIOS ▾ VENDAS DIRETAS LEXUS ✎ **EU QUERO** 🔍

## COMPARAR VERSÕES: HILUX CABINE DUPLA

● DISPONÍVEL — NÃO DISPONÍVEL [NA] NÃO APLICÁVEL

	STD POWER PACK 4x4 MAN	SR 4x4 AUT.	SRV 4x4 AUT.	SRX 4x4 AUT.	GR-SPORT
<b>MOTORIZAÇÃO</b>					
MOTOR	Diesel D-4D 2.8 L 16 V Turbo				
POTÊNCIA (CV/RPM)	204/3.400			224/3.000	
TORQUE (KGFM/RPM)	42,8/3.400	50,9/2.800		55,0/2.800	
CILINDRADA (CM³)	2.755				
DIÂMETRO X CURSO DO PISTÃO (MM)	92,0 x 103,6				
TAXA DE COMPRESSÃO	15,06 ~-0,2				
ALIMENTAÇÃO	Sistema de injeção direta e eletrônica de combustível (tipo Common Rail)				
TRAÇÃO	4x4 e 4x4 reduzida com acionamento eletrônico, VSC (controle eletrônico de estabilidade) e A-TRC (controle eletrônico de tração) com bloqueio do diferencial				
<b>TRANSMISSÃO</b>					
TRANSMISSÃO	Manual de 6 velocidades	Automática de 6 velocidades sequencial			
RELAÇÃO DIFERENCIAL (DIANTEIRO/TRASEIRO)	3.583 / 3.583	3.909 / 3.909			

Diante disso, com base no itens 7.2 e 7.2.3 do Edital, bem como na legislação vigente, a proposta apresentada pela Recorrida não pode ser considerada válida para o referido certame, devendo ser desclassificada, visto não possuir compatibilidade com as exigências do Edital, passando-se assim a Licitante com o lance subsequente:

“7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contendo vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

(...)

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.

## **2.2. DO RESPEITO AOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AS LICITAÇÕES:**

A Lei 8.666/1993 conceitua o procedimento licitatório no seu artigo 3º:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

Esta definição é de extrema relevância, decorrente dos princípios da Administração Pública constantes do artigo 37 *caput* e inciso XXI da Constituição.

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Os princípios são fontes e origem das normas jurídicas, que devem ser interpretadas e aplicadas à sua luz, não podendo ser concebível qualquer solução que com eles colida, sua aplicação permite eliminar controvérsias, encontrando a melhor solução, a que melhor traduz os valores protegidos pelo Direito, entre diversas soluções possíveis, solucionando até conflitos não previstos explicitamente pelo ordenamento jurídico. Nenhuma norma deve ser interpretada sem que se recorra aos princípios.

O Ilustre Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, leciona que: *“violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. A desatenção ao*

*princípio implica em ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade, ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio violado, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.”<sup>1</sup>*

Portanto, imprescindível reformar a decisão que classificou e habilitou a Recorrida, haja vista que o certame não ocorreu segundo os estritos comandos do Edital, da Lei e dos princípios basilares do Direito Administrativo.

### **3. DOS PEDIDOS:**

Ante o exposto, à luz do que determina o Edital, bem como a legislação específica, Lei nº 8666/1993, além da Constituição Federal e todos os demais dispositivos legais pertinentes, requer que seja julgado procedente o Recurso, para que seja reformada a decisão que classificou/habilitou a Recorrida como vencedora do certame, declarando a sua desclassificação/inabilitação, bem como para adjudicar o objeto do certame à Recorrente.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo (SP), 02 de agosto de 2022.

**Unidas Veículos Especiais S.A.**

**CNPJ: 02.491.558/0001-42**

**Felipe Ricardi dos Santos**

**Procurador**

**Unidas Veículos Especiais S.A.**

**CNPJ: 02.491.558/0001-42**

**Marina Pacetti Dassa**

**Procurador**

---

<sup>1</sup> Curso de Direito Administrativo, 27ª ed., São Paulo, Malheiros, 2010, pp. 125 e 126